



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

## **PARECER JURÍDICO** **LCR – 014/2023**

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 1.415/2023, que Veda expressamente a utilização de flexão de gênero em contrariedade à Linguagem Pátria em documentos e ações oficiais, instituições de ensino, no Município de Primavera do Leste – MT, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº Veda expressamente a utilização de flexão de gênero em contrariedade à Linguagem Pátria em documentos e ações oficiais, instituições de ensino, no Município de Primavera do Leste – MT**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

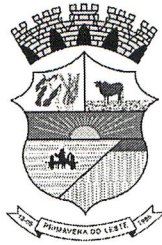
O presente Projeto, de Aatoria do **Senhor Vereador MANOEL MAZZUTTI NETO** e coautoria do **Senhor Vereador LUIS PEREIRA COSTA**, visa a criação de Lei Municipal que vede a utilização de linguagem neutra e o dialeto não binário nas escolas, bem como em todos os documentos oficiais do Município.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 002/003, os Autores expressam as razões de sua propositura, aduzindo que "... De acordo com a norma padrão da língua portuguesa, o artigo masculino sempre cumpre papel de prenome neutro no plural..." (sic).

A definição da chamada "grade curricular" das disciplinas a serem ministradas nas escolas, de maneira geral e abrangente, são decididas, implementadas e fiscalizadas pelo MEC, que tem atribuição legal para tanto.

Uma vez definidas as disciplinas a serem implementadas nas escolas, nas mais variadas graduações, certo é que tais disciplinas devem se pautar pela regularidade de suas abrangências.

Na língua portuguesa, por exemplo, é certo que o ensino deve se pautar pelas normas gramaticais definidas, não comportando, salvo melhor juízo, uma interpretação ou flexibilização do conteúdo a ser ministrado aos



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

alunos, sob pena de incorrer em casuísmos, o que não é permitido, eis que a abrangência do MEC é nacional e, logo, prevê o ensino padrão em todo o território nacional.

Desta feita, entendo perfeitamente possível tal proposição, uma vez que a mesma não afronta as disposições acima mencionadas. Muito ao contrário, busca resguardar a garantia de ensino da língua portuguesa dentro dos padrões de legalidade, eis que trata, tão somente, da garantia de utilização da linguagem gramatical oficial, na forma que menciona.

Quanto à iniciativa, entendo que a mesma, no presente caso, é concorrente, sendo que o presente PL obedece às normas legais, estampadas no Regimento Interno desta Casa, bem como na Lei Orgânica do Município.

Desta feita, recomendo o envio do presente Projeto de Lei à **Comissão de Justiça e Redação** e à **Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social**, às quais caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao seu trâmite regular.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 09 de fevereiro de 2023.

  
**Luiz Carlos Rezende**  
OAB/MT 8987-B  
Assessor Jurídico